



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 200/2022.

“Dispõe sobre adequações das atribuições do cargo de Visitador Sanitário, criado pela Lei Complementar nº 156/19, de 18/01/19, e dá outras providências correlatas”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PLATINA APROVA:

Artigo 1º No artigo 1º da Lei Complementar nº 156/19, de 18/01/19, que cria o cargo de Visitador Sanitário, a parte da “Descrição detalhada das tarefas que compõem a função” passa a vigorar com a seguinte redação:

“Descrição detalhada das tarefas que compõem a função:

- 1. Promover e efetuar visitas domiciliares, seguindo plano preparado e de acordo com a rotina de serviço e as peculiaridades de cada caso e difundir noções gerais de saúde e saneamento.***
- 2. Realizar pesquisa de campo, entrevistando gestantes, mães, crianças, escolares e pacientes de clínicas especializadas, para estimular a frequência aos serviços de saúde.***
- 3. Promover campanhas de prevenção de doenças.***
- 4. Elaborar boletins de produção e relatórios de visita domiciliar, baseando-se nas atividades executadas, para permitir levantamentos estatísticos e comprovação dos trabalhos.***
- 5. Exercer a fiscalização e orientação sobre a produção, distribuição, comercialização e uso de bens e produtos de interesse da Saúde.***
- 6. Identificar os problemas de saúde comuns ocasionados por medicamentos, cosméticos, saneantes e domissanitários, radiações, alimentos, zoonoses, condições do ambiente de trabalho e profissões ligadas a saúde, relacionando-os com as condições de vida da população.***



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

7. Identificar as opiniões, necessidades e problemas da população relacionada ao uso indevido de produtos e serviços de interesse da vigilância sanitária, ao exercício ilegal de profissões relacionadas com a saúde, ao controle sanitário dos alimentos e das principais zoonoses.

8. Realizar e/ou atualizar o cadastro de estabelecimentos e profissionais de interesse da vigilância sanitária.

9. Classificar os estabelecimentos e produtos segundo o critério de risco epidemiológico;

10. Promover a participação de grupos da população (associação de bairros, entidades representantes e outros) no planejamento, controle e avaliação das atividades de vigilância sanitária.

11. Participar de programação de atividades de inspeção sanitária para estabelecimentos, produtos e serviços de interesse da vigilância sanitária, segundo as prioridades definidas participar na programação das atividades de coleta de amostras de produtos de interesse da vigilância sanitária (alimentos, água, medicamentos, cosméticos, saneantes, domissanitários e correlatos).

12. Realizar levantamento de produtos alimentares disponíveis e de maior consumo, bem como o comportamento das doenças veiculadas por alimentos, condições sanitárias dos estabelecimentos e o perfil da contaminação dos alimentos;

13. Realizar e/ou acompanhar inspeções de rotinas (programadas) e emergenciais (surtos, reclamações, registros e outros) em estabelecimentos alimentares e outros de interesse da Vigilância Sanitária, após aprovação do plano de inspeções pelo Secretário Municipal de Saúde.

14. Auxiliar na inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal.

15. Realizar coleta de amostras de produtos de interesse da vigilância sanitária, com fins de análise fiscal, surto e controle de rotina.



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

16. Participar da criação de mecanismos de notificação de casos e/ou surtos de doenças veiculadas por alimento e zoonoses.

17. Participar da investigação epidemiológica de doenças veiculadas por alimentos e zoonoses.

18. Aplicar, quando necessário e com anuência do Secretário Municipal de Saúde, as medidas previstas em legislação sanitária vigente (intimações, infrações e apreensões).

19. Orientar responsáveis e manipuladores de estabelecimentos quando da emissão dos autos/termos.

20. Validar a licença sanitária de estabelecimentos de menor risco epidemiológico, mediante aprovação das condições sanitárias encontradas por ocasião da inspeção e participar da avaliação dos resultados das atividades desenvolvidas e do seu redirecionamento;

21. Participar na promoção de atividades de informações de debates com a população, profissionais e entidades representantes de classe sobre temas da vigilância sanitária;

22. Executar atividades internas administrativas relacionadas com execução de cadastro/arquivos e atendimento ao público;

23. Alimentar sistemas de informações Municipais, Estaduais e Federais, relativos as atividades da Vigilância Sanitária;

24. Executar outras atividades compatíveis com as especificadas, conforme as necessidades do Município.

25. Executar outras atribuições afins e correlatas ao exercício do cargo que lhe forem solicitadas, sem prejuízo de outras previstas em leis específicas, ou que vierem a ser instituídas ou alteradas nos termos da legislação em vigor, ou, ainda, que se verificaram compatíveis com as funções do cargo”.



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

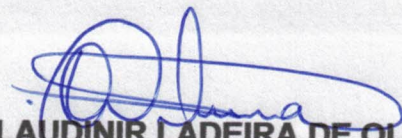
Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

Artigo 2º As despesas com aplicação da presente Lei Complementar correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Artigo 3º Revogam-se as disposições contrárias.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Platina, "Vereador Ataliba Nogueira de Souza", 28 de novembro de 2022.


EDMÉIA MARIA SEGATELLI
Presidente da Câmara Municipal


CLAUDINIR LADEIRA DE OLIVEIRA
1º Secretária